DECRETO nº 061/2023

(de 06 de dezembro de 2023)

INSTITUI O COMITÊ INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE MARAGOGI, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN;

CONSIDERANDO A Lei Municipal nº 805/20233, que cria O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - **SIMSAN** de Maragogi, e,

CONSIDERANDO que é necessário um Comitê Intersetorial de Segurança Alimentar Nutricional CISAN, para iniciar os trabalhos de elaboração do Plano Municipal Integrado de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável- PMISANS, em novembro de 2023.

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Comitê Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Maragogi, para o período de 2023-2024, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN e do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SIMSAN, com a finalidade de promover a articulação e a

integração dos órgãos e entidades da administração pública municipal afetos à área de segurança alimentar e nutricional, com as seguintes competências:

I - fomentar, no Município, o debate sobre a segurança alimentar e a questão nutricional, bem como criar ações articuladas entre o poder público, a sociedade civil organizada e os grupos socialmente vulneráveis, visando ao desenvolvimento de múltiplas ações integradas para a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada;

II - promover canais para o exercício de atuação integrada dos órgãos públicos municipais que interagem com o tema de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, visando à transversalização das ações no desenvolvimento das políticas públicas municipais correlatas;

III - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal Integrado de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável – PMISANS, mediante:

a) interlocução permanente entre o COMSAN Maragogi e os órgãos de execução;
b) acompanhamento das propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

IV - monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no plano plurianual e nos orçamentos anuais;

V - Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal Integrado de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

VI - Assegurar o acompanhamento e encaminhamento das recomendações do COMSAN Maragogi aos órgãos de governo, apresentando relatórios periódicos;

VII - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

VIII - encaminhar processo de adesão do Município ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2° O Comitê Intersetorial de Segurança Alimentar Nutricional poderá solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 3° O Comitê de que trata o art. 1° deste Decreto será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV - Secretaria Municipal de Administração

V - Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

VI - Secretaria Municipal de Urbanismo

VII - Secretaria Municipal de Turismo e Eventos;

VIII - Secretaria Municipal da Fazenda;

IX - Secretaria Municipal de Infraestrutura;

X - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 4° A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal Integrado de Segurança Alimentar Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes, conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art.5° O Comitê Intersetorial de Segurança Alimentar Nutricional poderá instituir comissões ou grupos técnicos com a atribuição de proceder o desenvolvimento e prévia análise de ações específicas.

Art.6° Os membros e a Coordenação do Comitê Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável serão indicados pelas Secretarias Municipais participantes.

Art.7° A coordenação do Comitê de que trata este Decreto será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social através da Superintendência de Segurança Alimentar Nutricional.

Art. 8° Ficam convalidados os atos do Comitê Intersetorial de Segurança Alimentar Nutricional de Maragogi a partir de 28 de novembro de 2023.

Art. 9° Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2023.

Fernando Sérgio Lira Neto
Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

[1] Este ato foi publicado pela Chefia de Gabinete do prefeito no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal em **07/112/2023**.
[2] E, Registrado, revisado e publicado pela Secretaria Municipal de Relações Institucionais no Diário Oficial dos Municípios/AMA em **08/DEZEMBRO/2023.** [3] **OBSERVAÇÃO:** Apenas Atos Administrativos, assinados através do **1DOC** pelo Chefe do Poder Executivo serão reconhecidos de Fé Pública deste Município.